



alagamento/inundação.

7. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
8. As intervenções nas áreas de preservação permanente deverão estar restritas ao mínimo necessário para a implantação e operação do empreendimento, não devendo ser afetada por áreas de empréstimo ou bota-fora, pátio de madeira ou outras estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras.
9. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, podendo ser monofásico, bifásico e trifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.
10. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme parágrafo 2º, Artigo 7º do Decreto Estadual nº 857, de 18 de julho 1979.
11. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
12. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
13. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
14. Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA e PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
15. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas no EIA/PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
16. A supressão vegetal só poderá ocorrer mediante aprovação do plano de trabalho de resgate de fauna, com protocolo específico para tal, conforme Portaria IAT nº 12 de 2024 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007, devendo incluir atividades de monitoramento de fauna resgata/relocada.
17. Apresentar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início das obras, o cronograma financeiro para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no RDPA/PBA, e o layout das estruturas do canteiro de obras, dando ênfase naquelas destinadas à gestão ambiental do empreendimento, bem como apresentando os parâmetros utilizados para os seus dimensionamentos.
18. Qualquer área de bota-fora de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal nativa, e de acordo com o projeto proposto.
19. Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação do empreendimento conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996, com a respectiva comprovação até antes da solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento.
20. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
21. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
22. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.
23. Deverá ser apresentado o Projeto de Compensação Ambiental, via E-protocolo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão desta AF. A Compensação Ambiental deverá ser realizada integralmente dentro dos limites da APA da Escarpa Devoniana, garantindo ganho ambiental na referida unidade de conservação.
24. Deverá ser encaminhado a este Instituto o comprovante de entrega/protocolo do PAE na ANEEL e Defesa Civil responsável pelos municípios afetados antes da solicitação da AA de enchimento e testes de comissionamento.
25. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
26. Apresentar anuência ou DUP homologada das propriedades da Fazenda Iapó (matrículas nº 383 e nº 405) e da Fazenda Charlotte (matrículas nº 10.447, nº 10.615 e nº 10.628), antes de qualquer intervenção nas propriedades mencionadas.
27. Fica terminantemente proibido ao portador da autorização de exploração florestal adentrar na área de terceiros sem autorização formal e escrita do proprietário/possuidor.
28. Dar continuidade à implantação do Projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP apresentado, para a faixa de, no mínimo, 53,47 metros ao redor do reservatório, conforme projeto apresentado e contemplando o isolamento da área. Além de realizar o acompanhamento da recuperação da APP, efetuando atividades de manutenções e replantio de mudas caso necessário, contemplando o isolamento da área.
29. Firmar junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal, antes do pedido de enchimento do reservatório e testes de comissionamento do empreendimento.
30. As edificações e construções localizadas na área que serão afetadas pela formação do futuro reservatório serão analisados sob o protocolo nº 24.776.029-6.
31. A área afetada pela estrada deverá ser realocada e apresentada em protocolo específico, devendo estar concluída antes da solicitação da Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento.
32. A faixa de APP nas áreas de propriedade e/ou responsabilidade do empreendedor, ao longo dos trechos de vazão reduzida a serem formados, deverá ser reflorestada de maneira a minimizar os impactos sobre o ecossistema lótico causado pela redução da vazão bem como prevenir a formação de processos erosivos nas margens, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012.
33. O empreendedor deverá adotar, às suas expensas, as providências para a respectiva compensação por realocação de Reserva Legal (RL) e providenciar auxílio técnico aos proprietários dos imóveis afetados pelo empreendimento para a retificação das declarações dos dados de RL no SICAR, conforme Instrução Normativa IAT nº 54/2025, ou outra que venha substituí-la. Devendo apresentar a comprovação com protocolo específico para tal, até quando da solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento.
34. Deverá apresentar PRAD da compensação das áreas suprimidas dentro dos limites da APA da Escarpa Devoniana.
35. Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação da autorização ambiental para enchimento do reservatório e testes de comissionamento.

36. Manter a vazão sanitária a jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo 2,37 m3/s.
37. Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Água e Terra.
38. Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras do reservatório.
39. O licenciamento ambiental do projeto da linha de transmissão/distribuição de energia da PCH FORTALEZA, deverá ser requerido nos moldes da Instrução Normativa IAT nº 26/2025, com protocolo específico.
40. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, no qual dever conter as informações da PCH FORTALEZA, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
41. Deverá apresentar medidas de controle na área do canteiro de obras contemplando sistema separador água e óleo para área de abastecimento e de tanque e sistema de decantação para lavagem de caminhões betoneira.
42. Este empreendimento dependerá de Autorização para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento conforme Instrução Normativa IAT nº 09/20025.
43. Esta Licença de Instalação foi emitida para PCH com potência de 15,00 MW. Após a apresentação de alterações no projeto inicial aprovado na Licença Prévia.
44. A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
45. O não cumprimento a Legislação Ambiental vigente sujeitara o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível.